



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.295 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.964 .

Autor: Poder Executivo

Cria os cargos que menciona e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Integrando a lotação do quadro do Gabinete do Governador, ficam criados os seguintes cargos :

Pessoal Fixo

De carreira

1 OFICIAL ADMINISTRATIVO - CLASSE P

Isolados

4 ASCENSORISTAS - Padrão P

Pessoal Variável

1 CONTÍNUO - Ref. XV

1 CONTÍNUO - Ref. XV

1 MOTORISTA - Ref. XXIII

Artigo 2º - Ficam elevados para os padrões U e V, respectivamente, os cargos de Mordomo do Gabinete do Governador e do Palácio Residencial do Governo, atual padrão J e para o padrão U, com lotação no Gabinete do Governador, o cargo de Zelador, atual padrão P, da Diretoria do Expediente do Governo.

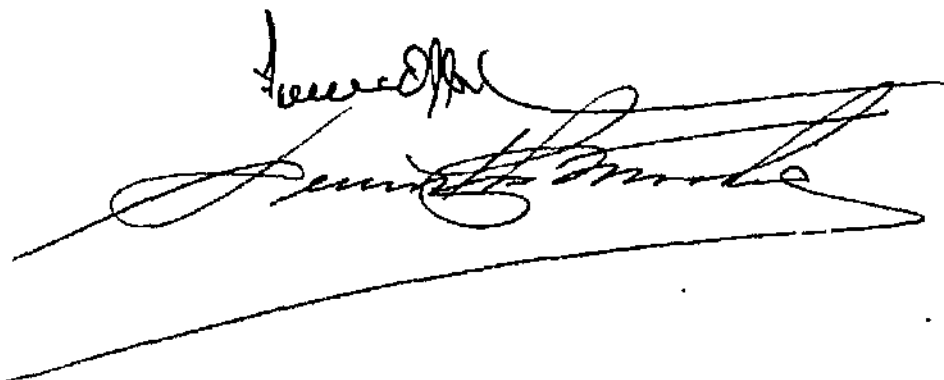
Parágrafo único - Fica atribuída aos cargos de Mordomo do Gabinete e do Palácio Residencial do Governo, uma gratificação mensal de Cr\$ 20.000,00 e Cr\$ 40.000,00, a cada um, respectivamente, a título de pró-labore.

Artigo 3º - Fica criada no Palácio Residencial do Go
vêrno, uma função de Motorista, Ref. XXIII.

Artigo 4º - A despesa prevista por esta lei correrá -
por conta de Verba própria a ser consignada na Lei orçamentária .

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janei
ro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de novembro 1 de
1.964, 143º da Independência e 76º da República.



Two handwritten signatures are present. The top signature is in cursive and appears to be 'Leandro de Barros'. The bottom signature is also in cursive and appears to be 'Leandro de Barros'.